



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO N.º 001A/2019

CONTRATO que se fazem entre si, de um lado como CONTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE**, inscrito no CNPJ de nº 29.001.517/0001-87, situada na Avenida Antonio Pesconi nº 378 - Bernardo Sayão-TO, neste ato representado por sua atual gestora que a esta subscreve, **HEDILENE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 146.929 SSP/TO e sob o CPF nº 987.728.051-53, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **E. A ALBURQUERQUE & CIA LDTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.928.169/0001-31 com sede na Av. Paraguai nº1312, setor campinas, Colinas do Tocantins- TO, neste ato representada Pelo Sr. Eduardo Assis de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 625.876, Órgão expedidor SSP/GO, inscrito no CPF sob nº211.488.991-20, sujeitando-se as partes a este instrumento e às disposições da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição dos gêneros alimentícios dos programas do PNAE, PNAC**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a proposta do Pregão Presencial, edital nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.



PÓDER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE
ADM 2017/2020

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela SEMEC.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de recibos assinados pela pessoa responsável pela merenda no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **32.190,70 (trinta e dois mil cento e noventa reais e setenta centavos)** conforme listagem gerada pelo sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

Código	Produto	Unid	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
0015	Bebida Láctea polpa de fruta, longote 900g	Pct	POFOGUT	300	R\$: 6,00	R\$: 1.800,00
0032	Leite Pasteurizado Integral	lt	COLINAS	7.281	R\$: 3,70	R\$: 26.865,70
0042	Queijo mussarela	KG	PALAC	150	R\$: 23,50	R\$: 3.525,00

PARAGRAFO ÚNICO- No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Da Merenda Escolar PNAE/PNAC.			
Órgão	Unidade	Dotação orçamentaria	Elemento
06.18.00	06.18.01	12.306.0061.2.024	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados na seguinte periodicidade:

I- Alimentos **NÃO PERECÍVEIS**, que serão entregues na SEMEC, na periodicidade mensal e/ou parcela única, conforme cronograma da SEMEC:

a) Pagamento mensal, 10 (dez) dias após a entrega total de cada parcela do mês.

II- Alimentos **PERECÍVEIS** (carnes, pão, laticínios e frios), que serão entregues na SEMEC, conforme cronograma da mesma:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE
ADM 2017/2020

a) Pagamento, sempre nos dias 20 e 30 de cada mês, de acordo com a entrega realizada na quinzena.

III) Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal (separada Alimentos Perecíveis de Não Perecíveis), mediante liberação do setor competente da SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1 Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE
ADM 2017/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A multa a que alude a alínea "b", não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, dirimir toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital 001/2019, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

10.1.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo Sayão - TO, 24 de Janeiro de 2019.

HEDILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 987.728.051-53

E. A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA
CNPJ nº 02.928.169/0001-31

TESTEMUNHAS:

1. Helenilson Borges Caminha
CPF nº 880.877.861-49

2. Gerson da Silva Barbosa
CPF nº 562.638.483-91